PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIARIO
Fl. 4221 em 24-08-87
SERGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 171/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Vender Imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Vender os lotes de terras números: 285-B-2, com área de 16.482,00 m2., 285-B-3, com área de 19.255,34 m2., 285-B-4, com área de 15.140,84 m2., 285-B-5, com área de 9.672,60 m2., 285-B-6, com área de 9.772,07 m2., 285-B-7, com área de 11.135,68 m2 285-B-8, com área de 10.005,77 m2., e 285-B-9, com área de 10.156,59 m2., sub-divididos do lote nº 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, mediante licitação na forma da Lei.

Art. 2º - Os lotes de terras mencionados nesta lei, são destinados a implantação de insdústrias.

§ 1º - Os licitantes deverão apresentar consultas prévias contendo

a)- Ficha Técnica de informações da empresa;

b)- Projeto industrial na área, com prazo fixado para a implantação da indústria que, não poderá em hipótese alguma, ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do contrato de Compra e Venda.

§ 2º - Deverão constar no contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública as seguintes clausulas:

I - Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02(dois) anos de funcionamento da Indústria proposta no projeto;

II- Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto na alinea b, do parágrafo anterior.

Art. 3º - As indústrias que vierem a se instalar no Município, por força desta Lei, deverão ser equipadas com aparelhos antipoluentes, sob pena de não terem a liberação de seus Alvarás de Licença para funcionamento das mesmas.

Art. 4º - O preço mínimo estabelecido para venda dos lotes mencionados nesta lei é de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) por alqueire paulista, o que corresponde a Cz$ Cz$ 10,33 (dez cruzados e trinta e três centavos), o métro quadrado, conforme Termo de Avaliação.

Art. 5º - A escrituração dos terrenos a serem vendidos por força desta lei, correrão por conta exclusiva dos compradores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 1987

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado (a) na O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4.221 em 24/03/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ